

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE.

CONTRATADA

PERFEKTA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.766/0001-69, estabelecida na Rua Geraldo Moares da Silva, 15, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP: 26.525-090, representada por, André Luiz Curvelo Correia RG nº 07937478-1 Detran RJ, e CPF nº 992.887.37-15 cujos poderes constam no contato social, neste ato denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE

FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0006-82, sede na Rua Do Ouvidor, 130, Sala 504, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-030, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja tomar os serviços da **CONTRATADA** e que a **CONTRATADA** deseja fornecer seus serviços para a **CONTRATANTE**;
considerando que as PARTES reconhecem que as condições comerciais consensualmente ajustadas são compatíveis com as premissas relacionadas ao serviço contratado e que essas condições comerciais se baseiam, entre outros aspectos, no prazo contratual e nos volumes mínimos estipulados ao longo de todo período contratual;

Considerando que as partes leram, entenderam e concordam com todas as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, não tendo qualquer dúvida quanto às suas cláusulas e condições;

As PARTES concordam em firmar o presente Contrato, sob os seguintes termos e condições:

Cláusula 1º – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** contrata os serviços externos de processamento e esterilização da **CONTRATADA** – das condições comerciais, com coletas e entregas sendo realizadas quinzenalmente conforme proposta comercial, para atendimento do SAMU Mesquita situado na Avenida União, 626, Santa Terezinha, Mesquita, RJ, de acordo com as normas estabelecidas nas Resoluções nº 156 de 11 de agosto de 2006, R.E 2.606 de 11 de agosto de 2006, RDC 15 de 15 de março de 2012, ambas da Anvisa, e Portaria nº 482/1999 dos Ministérios da Saúde e do trabalho e Emprego.

Cláusula 2º – DO PRAZO

O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo de 12 meses, contando a partir da sua assinatura, renovável mediante a anuência expressa de ambas as partes através de aditivo contratual.

Cláusula 3º – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** somente efetuará o processamento/esterilização de produtos para a saúde que não estiverem elencados no rol proibitivo da R.E 2.605 de 11 de agosto de 2006 ou que não possua em seus rótulos originais a expressão PROIBIDO REPROCESSAR, nos termos da Nota Técnica 01/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA.,

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** realizará testes com indicador biológico, testes de esterilidade bacteriológica em todos os lotes de esterilização, além de proceder ao controle físico, químico e biológico do processo por meio de integradores químicos e parâmetros utilizados para monitorização dos ciclos e validação do processo de esterilização, tudo conforme disposto na RDC 15/2012 Portaria nº 482/1999 dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo: O material processado/esterilizado será embalado em papel grau cirúrgico de no mínimo 60 gramas /m2 de celulose, combinado com papel da mesma gramatura, ou papel filme bilaminado (Poliétileno + Poliéster), segundo as normas ABNT e a portaria nº 482/1999 dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro: Ao final do processo, a **CONTRATADA** emitirá laudo de esterilização, relatório de processamento e somente efetuará cobrança do material efetivamente processado/esterilizado.

Parágrafo quarto: O produto para a saúde, submetido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cujo processamento é legalmente proibido ou apresente inconformidade que possa comprometer a qualidade do serviço será devolvido não processado, acompanhado por uma ficha de identificação na qual constará sua descrição e os motivos de sua devolução.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** compromete-se em coletar e devolver os produtos para saúde a serem processados/esterilizados conforme dias, horários e locais previstos. Das Condições Comerciais. O preço do serviço já inclui o valor do transporte.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** efetuará o transporte dos produtos para saúde em contêineres rígidos, de superfícies internas lisas e providas de tampas de plástico atóxico, que evitam a migração de monômeros para os produtos, devidamente lacrados, e se obriga a entregar o material processado/ esterilizado em embalagens nas quais constarão o tipo de serviço efetuado, o número do lote ou partida, o prazo de validade e demais informações conforme a Portaria nº 482/1999, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.

Cláusula 4º – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro: cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de depósito bancário, com vencimento no décimo dia de cada mês- das condições comerciais, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida sem a anuência da **CONTRATADA**, com exceção aos pagamentos realizados à vista

Parágrafo segundo: caso a **CONTRATANTE** não atinja o consumo mínimo mensal estabelecido no Anexo 1- das condições comerciais, fica a **CONTRATADA** autorizada a cobrar o valor correspondente à diferença apurada.

Parágrafo terceiro: Os preços previstos na tabela do Anexo 2 – Tabela de preços, sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12(doze) meses, ou menor periodicidade permitida por lei, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores, ou por índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo quarto: Caso os preços praticados neste deixem de manter seu valor real, por elementos ligados direta ou indiretamente aos serviços, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde logo se comprometem a ajustar novas bases de preços, de modo a recompor o equilíbrio econômico anteriormente alcançado.

Parágrafo quinto: Eventuais dissensos acerca dos valores cobrados pela **CONTRATADA** ou pagos pela **CONTRATANTE**, deverão ser sempre apresentados por escrito.

Parágrafo sexto: Caso, em decorrência de questões técnicas ou operacionais, venha a ocorrer diferença, a maior ou a menor, entre o valor pago e os produtos para saúde efetivamente processados/ esterilizados, ela será compensada nas próximas faturas emitidas.

Parágrafo sétimo: O pagamento dos valores devidos a **CONTRATADA** ocorrerem serão realizados diretamente pela **CONTRATANTE** e independentemente de repasses de verbas por parte da administração pública.

Cláusula 5ª – INADIMPLÊNCIA

O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a **CONTRATANTE** de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, sempre que a inadimplência for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATADA** poderá:

A) condicionar o fornecimento dos serviços ao pagamento à vista;

B) condicionar o fornecimento dos serviços ao pagamento antecipado;

C) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

Cláusula 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações gerais da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais condições gerais de execução dos serviços:

Parágrafo primeiro: Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no presente instrumento e seus anexos.

Parágrafo segundo: Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** só se responsabilizará e responderá pela execução dos serviços executados em produtos para saúde que lhe forem enviados, não podendo responder por quaisquer serviços realizados por outras empresas de processamento ou pela própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal descrevendo o quantitativo individual e total de produtos para saúde esterilizados e reprocessados, com a discriminação de qual setor da **CONTRATANTE** solicitou serviço; da quantidade dos produtos para saúde recebidos; dos excedentes que não foram registrados no pedido; das ausências (itens que, apesar de constarem no pedido, não foram efetivamente enviados) e o respectivo custo de cada material em relação ao total do serviço.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA**, sempre que comprovada sua culpa no dano ou extravio de um material da **CONTRATANTE**, obriga-se a ressarcir-lo através de descontos em serviços futuros ou através de indenização pecuniária.

Parágrafo oitavo: O ressarcimento de produtos para saúde "usados" ficará limitado ao patamar de até 60% (sessenta por cento) dos seus valores de mercado.

Parágrafo nono: Para fins do ressarcimento previsto nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA**

tomará como parâmetro produtos da mesma marca/ modelo ou equivalentes e seus respectivos valores de mercado.

Parágrafo décimo: Concluindo-se que a responsabilidade pelo evento danoso deve ser integralmente atribuída à **CONTRATANTE** ou a terceiros, a **CONTRATADA** lhe devolverá o material no estado em que o mesmo se encontrar.

Cláusula 7º – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações gerais da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais condições gerais de execução dos serviços:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** compromete-se em somente remeter para o processamento/esterilização nas dependências da **CONTRATADA**, produtos para saúde cujo processamento é permitido, não constantes, por tanto, na lista proibitiva da R.E 2.605/06 da ANVISA e não possuindo no seu rótulo a informação "PROIBIDO REPROCESSAR".

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, no momento do envio dos produtos para a saúde para a **CONTRATADA**, deverá preencher o formulário de "pedido de esterilização", que devidamente assinado ainda deverão constar as seguintes informações imprescindíveis:

- * Identificação da Unidade remetente;
- * Identificação do funcionário responsável pelo envio através do nome e número de identificação funcional ou pessoal (matricular, CPF, identidade funcional);
- * Nome técnico de cada material e sua respectiva quantidade;
- * Declaração de que todos os produtos para a saúde enviados não são proibidos de serem processados, nos termos do **parágrafo primeiro** da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** compromete-se, desde já, a somente remeter para a **CONTRATADA** produtos para a saúde de sua propriedade, não podendo em nome próprio incluir em suas remeças equipamentos de terceiros.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** compromete-se, desde já, a somente destina os produtos para saúde processados/esterilizados pela **CONTRATADA** ao uso dentro de suas dependências, não podendo em hipótese alguma comercializa-los ou cede-los a terceiros.

Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo transporte dos produtos para saúde, aos setores definidos para coleta/entrega disponibilizando credenciais de acesso, posto para carga e descarga ou vaga temporária em estacionamento.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** se compromete a manter o material esterilizado em local seco e arejado, tomando todos os cuidados para manutenção da esterilidade do produto.

Cláusula 8º – RESCISÃO E MULTA

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo primeiro: A qualquer tempo e por interesse de qualquer das **PARTES** desde que reivindicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Constituirão motivo para rescisão desde contrato e indenização em perdas e danos a desídia de qualquer das partes no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A qualquer das partes que der causa ao rompimento ou que optar pela rescisão do presente contrato antes do término da sua vigência, ficará obrigada a indenizar a outra contratante em valor equivalente 1(uma) vez a média mensal dos serviços de processamento/ esterilização faturados até então.

Parágrafo quarto: O presente contrato estará rescindido de pleno direito, independente de cláusula penal caso uma das partes venha a ter sua falência declarada ou caso uma das partes apresente pedido de recuperação judicial.

Parágrafo quinto: O presente contrato poderá ser rescindido independente de notificação ou interpelação nas seguintes hipóteses.

A) consenso entre as partes;

B) infração de qualquer cláusula ou condição existente neste contrato, bem como em um de seus Anexos;

C) por caso fortuito ou força maior, que independa da conduta da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, inclusive diante de eventual impedimento determinado pelo Ministério da Saúde.

D) A **CONTRATADA** poderá também tomar o presente contrato por rescindido caso a **CONTRATANTE** deixe de solicitar seus serviços por período superior a 60 (sessenta) dias. Tal rescisão poderá ser revista caso exista o manifesto interesse de ambas as partes.

Cláusula 9º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São condições gerais do presente contrato:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, em atendimento às disposições da resolução – RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006 e a Resolução – RE nº 2.605 de 11 de agosto de 2006, ambas da ANVISA respondem solidariamente pela verificação das atualizações da lista de produtos para saúde enquadrados como processamento proibido pela ANVISA.

Parágrafo segundo: As PARTES se declaram cientes do dever recíproco de sempre prestar, uma a outra, informações e declarações integras e verdadeiras, sabedoras que a falsidade ou omissão poderá implicar em penalidades cíveis e criminais.

Parágrafo terceiro: Nenhuma das partes será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

Parágrafo quarto: A responsabilização das contratantes por fatos lesivos a terceiros em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, ocorrerá mediante a apuração direta da responsabilidade de cada contratante, na justa medida de sua contribuição para o ato danoso.

Parágrafo quinto: As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

Parágrafo sexto: O presente contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, em como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria-prima para execução de seus serviços, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, desistência nem renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para

fito de se obter a execução de cada uma das obrigações.

Parágrafo nono: Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objetivo, ressalvas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

Parágrafo décimo: O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo a CONTRATADA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

Parágrafos onze: as partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente contrato são

seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo doze: Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, sempre tendo em vista o princípio da razoabilidade e a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo treze: Qualquer alteração ou adiantamento a este contrato ou a seus anexos só poderá ser feita por meio de termo aditivo expresso, assinado por ambas as partes.

Cláusula 10º – FORO COMPETENTE

Por este presente instrumento, fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, RJ para dirimir eventuais questões que possam advir com este presente instrumento, em detrimento de quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as disposições estabelecidas e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2026.



Patricia Villa Nova Antonio Correia
Perfekta Serviços Hospitalares Ltda

FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF: